# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 125 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Yang Cheng – Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada» e «Yang Cheng – Têxteis Companhia Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada», em chinês «Wai Kuong Loi Iao Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Kuong Travel & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é agência de viagens turísticas.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Yang Cheng – Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada»; e

*b*) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente à sócia «Yang Cheng – Têxteis Companhia Limitada».

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Zheng Hong, solteiro, maior, e gerentes, os não-sócios He Xibo, casado, Huang Weiming e Zhu Zhaodong, ambos solteiros, maiores e com domicílio em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, nono andar, edifício Banco Luso Internacional.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. – O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**DMM – Sociedade de Actividades Turísticas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «DMM – Sociedade de Actividades Turísticas, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «DMM – Sociedade de Actividades Turísticas, Limitada», em chinês «Mok Têk Tei Iau Han Kong Si» e, em inglês «DMM – Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 57, edifício centro comercial da Praia Grande, 15.º andar, apartamento n.º 1 503, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em exclusivo, a exploração de agências de viagens e turismo.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de um milhão, cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Siew Seng Richard, e outra, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio António Pedro Sameiro.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

*a*) Por acordo com o sócio que a possuir;

*b*) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

*c*) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

*d*) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

*e*) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

*f*) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, serão eleitos em assembleia geral e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

*a*) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

*b*) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

*c*) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

*d*) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

*e*) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Ng Siew Seng Richard, como gerente-geral, e o sócio António Pedro Sameiro, como gerente.

*Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local a acordar pelos sócios.

*Parágrafo único*

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente.*

(Custo desta publicação $ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Decoração de Interiores Conan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Decoração de Interiores Conan, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração de Interiores Conan, Limitada», em chinês «Hong Ngai Kin Choi Kap Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Conan Interior Supplies & Contracting Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, sem número, edifício Hoi Yee Fa Yuen, bloco III, 2.º andar, «X», Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, a decoração de interiores e a importação e exportação, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tung Shiu Lun Lawrence, e outra, com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Pat Sio Vai.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

*a*) Por acordo com o sócio que a possuir;

*b*) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

*c*) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

*d*) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

*e*) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-

rização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

*f*) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

*a*) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitos;

*b*) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

*c*) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

*d*) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

*e*) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

*Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Tung Shiu Lun Lawrence e Pat Sio Vai.

*Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

*Parágrafo único*

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente.*

(Custo desta publicação $ 2 722,80)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial Vui Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 2 a 4 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Vui Hoi, Limitada», em chinês «Vui Hoi Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vui Hoi Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F» e «G».

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, em especial, a construção e compra e venda de imóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Ko, Wing Hong, uma quota de duzentas mil patacas; e

*b*) Shum, Ho Lam, uma quota de duzentas mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ko, Wing Hong, e vice-gerente-geral, o sócio Shum, Ho Lam.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

*Artigo nono*

*Um.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Dois.* É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 427,10)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial Ou Nam Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 5 a 7 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Ou Nam Heng, Limitada», em chinês «Ou Nam Heng Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Nam Heng Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F» e «G».

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e, em especial, a construção e compra e venda de imóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Ko, Wing Hong, uma quota de duzentas mil patacas; e

*b*) Shum, Ho Lam, uma quota de duzentas mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shum, Ho Lam, e vice-gerente-geral, o sócio Ko, Wing Hong.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

*Artigo nono*

*Um.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Dois.* É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Dez Mais — Consultadoria em Informações Económicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Fevereiro de 1994, a fls. 65 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Lei Kam Chao e Roger K. S. Wong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Dez Mais — Consultadoria em Informações Económicas, Limitada», em chinês «Tai Chong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Top Ten Development Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número sessenta e quatro, primeiro andar, edifício «I On», freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da prestação de consultadoria de informações económicas, técnicas e de investimentos imobiliários, a actividade de construção e comercialização de bens imóveis, assim como comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Lei Kam Chao, uma quota de cento e cinco mil patacas; e

Roger K. S. Wong, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota, conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, ou quaisquer outros documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Roger K. S. Wong, e gerente, o sócio Lei Kam Chao.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente os seguintes:

*a*) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

*b*) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais, pertencentes à sociedade;

*c*) Participar, isoladamente ou em associação, com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

*d*) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

*e*) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

*f*) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito; e

*g*) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Grupo Empresarial de Fomento Imobiliário Ion T'ai, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1994, a fls. 76 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Grupo Empresarial de Fomento Imobiliário Ion T'ai, Limitada», em chinês «Ion T'ai (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ion T'ai (Group) Company Limited», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 109, edifício Veng Fu Kok, 1.º andar, «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é a aquisição e alienação de imóveis e a execução de obras públicas.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Sou Sio Peng, cento e oitenta mil patacas;

*b*) Lu Daojun, cento e cinquenta mil patacas;

*c*) Si Teng Ngam, cento e cinquenta mil patacas; e

*d*) Liu Lian Qiao, cento e vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Sou Sio Peng e gerentes os sócios Lu Daojun, Si Teng Ngam e Liu Lian Qiao, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo oitavo*

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, pela gerente-geral e por um gerente.

*Dois.* Para actos de mero expediente e operações de comércio externo é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

*Artigo nono*

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência e daquelas que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre bens sociais;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

*d*) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

*e*) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo décimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo décimo primeiro*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo segundo*

*Um.* As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 794,80)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**CC, Atelier de Arquitectura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto e André Bragança Macedo e Couto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «CC, Atelier de Arquitectura, Limitada», em chinês «Ma Kou Tou Chik Si Lau Iau Han Cong Si» e, em inglês «CC, Architect Associates Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Amizade, primeiro andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de elaboração de projectos de arquitectura, planeamento, consultadoria e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

*a*) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

*b*) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio André Bragança Macedo e Couto.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 628,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência Comercial e de Navegação Sino-Dragons, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Kung Chi Pang, Chan Sok Heng, Wanee Munprahat e Wan, Kim Wah Jason, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e de Navegação Sino-Dragons, Limitada», em chinês «Chon Long Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sino-Dragons Enterprises Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa da Sé, números dez a dez-A, rés-do-chão, bloco B, edifício Fai Ip, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a actividade de agência de navegação e o comércio de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Kung Chi Pang;

*b*) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chan Sok Heng;

*c*) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Wanee Munprahat; e

*d*) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wan, Kim Wah Jason.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**André Racing — Desportos Motorizados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto e André Bragança Macedo e Couto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «André Racing — Desportos Motorizados, Limitada», em inglês «André Racing — Motors Sports Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Amizade, primeiro andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício de actividades de natureza comercial e industrial ligadas aos desportos motorizados, nomeadamente corridas de automóveis, motos e motonáutica e, ainda, qualquer outra que, sendo legal, seja deliberada pela assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

*a*) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

*b*) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio André Bragança Macedo e Couto.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San Heng Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi;

Uma quota de vinte e nove mil patacas, pertencente a Feng Changlin;

Uma quota de dezanove mil patacas, pertencente a Wong Yam Chor; e

Uma quota de mil patacas, pertencente a Chen Pei Min.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral o sócio Feng Changlin, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d*) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e*) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f*) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 348,30)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Máxima — Relações Públicas e Promoções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 84 a 86 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Máxima — Relações Públicas e Promoções, Limitada», em chinês «Man Si Nang Kuong Kou Kông Kuan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maxima — Public Relations and Promotions Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, prédio sem número, designado por edifício industrial Chong Long, quarto andar «B» e «C».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no exercício da actividade de relações públicas e promoções de empreendimentos de qualquer natureza.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) José Manuel dos Santos, uma quota de cinquenta mil patacas;

*b*) Feliciana Maria Pedro, uma quota de vinte mil patacas;

*c*) Cristina Maria de Sousa, uma quota de vinte mil patacas; e

*d*) Roberto da Rosa de Sousa, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois membros da gerência.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Manuel dos Santos, e gerentes, os sócios Feliciana Maria Pedro, Cristina Maria de Sousa e Roberto da Rosa de Sousa.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Gestão Imobiliária Hoi Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Imobiliária Hoi Kong, Limitada», em chinês «Hoi Kong Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hoi Kong Property Management Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 49, edifício Jardim Kou Nga, rés-do-chão.

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social, que também pode ser exercido fora de Macau, consiste na administração de imóveis.

*Dois.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

*a*) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan – Fomento Imobiliário, Limitada»;

*b*) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Law Tak Meng; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Law Tak Chai.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por um presidente, um gerente-geral e três gerentes, divididos pelos grupos A e B:

*a*) O não-sócio Zhuo Rongliang é nomeado presidente e os não-sócios Zhong Zhao e Li Zhixun são nomeados gerentes, os quais pertencem ao grupo A, sendo os não-sócios Zhuo Rongliang, casado, e Li Zhixun, casado, naturais de Guangdong, República Popular da China, e o não-sócio Zhong Zhao, casado, natural de Jiangxu, República Popular da China, todos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145 a 155; e

*b*) Os sócios Law Tak Meng e Law Tak Chai são nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, e pertencem ao grupo B.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro do grupo A, em conjunto com a assinatura de um membro do grupo B.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* A sócia «Zhu Kuan – Fomento Imobiliário, Limitada» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, por quaisquer dois dos seguintes nomeados: Zhuo Rongliang, Zhong Zhao e Li Zhixun, todos identificados na alínea *a*) do número três do artigo sexto deste pacto social, os quais têm plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. – A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**ISIDA – Companhia Comercial de Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 68 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Iouri Sidorov e Lioubov Sidorova, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «ISIDA – Companhia Comercial de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «I Ci Ta – Shang Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «ISIDA – Commercial & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e cinco a quarenta e um, décimo oitavo andar, letra «A», freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Iouri Sidorov; e

*b*) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lioubov Sidorova.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Iouri Sidorov, e gerente, a sócia Lioubov Sidorova.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. – O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 707,20)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Fu Dou Cidade de Mobílias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fu

Dou Cidade de Mobílias, Limitada», em chinês «Fu Tou Ka Si Seng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Fu Dou Furniture City Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 181, edifício Nga San, rés-do-chão, loja «E».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, o de mobílias e colchoaria.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

*a*) Uma quota, no valor nominal de quarenta e sete mil patacas, subscrita por Lao Fu Ip;

*b*) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Liang Qi Gang ou Lang Kee Gang;

*c*) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Mak Kit Wa;

*d*) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Lao Wun Ip; e

*e*) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, subscrita por Pu Hui Hua.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

*a*) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

*b*) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

*d*) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

*e*) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

*f*) Constituir mandatários da sociedade; e

*g*) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por:

Um presidente e gerente-geral e dois directores-gerentes.

*a*) O sócio Lao Fu Ip é nomeado para exercer o cargo de presidente e gerente-geral;

*b*) O sócio Liang Qi Gang ou Lang Kee Gang é nomeado para exercer o cargo de director-gerente; e

*c*) A sócia Mak Kit Wa é nomeada para exercer o cargo de director-gerente.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente e gerente-geral, em conjunto com a assinatura de qualquer um dos demais membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 337,60)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento Predial Nam Chung Kok Kan Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Peng Kai, Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, Khek Vandy e Norodom Bupphadevi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Nam Chung Kok Kan Ou, Limitada» e, em chinês «Nam Chung Kok Kan Ou Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Infante Dom Henrique, edifício Va Iong, bloco «M», 23.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e construção civil e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Peng Kai, Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, Khek Vandy e a Norodom Bupphadevi.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d*) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e*) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f*) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 013,70)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Serra Clube de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Hong Kun, Chan Meng Chak, Vítor Manuel Kuan, Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, Ho Pui Chi, João Lopes Fazenda e António Mok, aliás Mok Peng Kun, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

**(Denominação, duração e sede)**

É constituída, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje, uma associação que adopta a denominação de «Serra Clube de Macau», e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

*Artigo segundo*

**(Sede)**

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 113, edifício Centro Católico, 2.º andar.

*Artigo terceiro*

**(Fins)**

São fins da Associação:

*a*) Promover e desenvolver actividades de interesse espiritual, designadamente as que desenvolvam princípios e ensinamentos com o objectivo de incentivar vocações sacerdotais;

*b*) Orientar, estimular e apoiar os jovens para a prática da vida religiosa;

*c*) Incentivar sentimentos de respeito, amor e gratidão para com todos os que abracem a vida religiosa; e

*d*) Promover a sã convivência e o mútuo auxílio e respeito entre as pessoas, difundir os ensinamentos e princípios divinos, zelar e servir o próximo.

*Artigo quarto*

**(Associados)**

*Um.* Podem adquirir a qualidade de associados os que, independentemente do sexo, tenham boa conduta e sejam fiéis da Igreja, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação, e que residam na área da Diocese de Macau à data da inscrição como associados.

*Dois.* A Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» aos que, no exercício de funções ou através de auxílio económico, lhe prestem relevante apoio.

*Artigo quinto*

**(Direitos e deveres)**

*Um.* São direitos dos associados:

*a*) Eleger e ser eleito para o desempenho de funções em qualquer órgão associativo;

*b*) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

*c*) Propor a admissão de novos associados;

*d*) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;

*e*) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;

*f*) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionalismos que, para o efeito, tiverem sido determinados; e

*g*) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

*Dois.* São deveres dos associados:

*a*) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;

*b*) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;

*c*) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e

*d*) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

*Artigo sexto*

**(Desistência e exclusão de associados)**

*Um.* Os associados poderão perder essa qualidade, através da desistência, comunicada por escrito à Direcção, e pagamento de todas as quotas devidas.

*Dois.* São considerados automaticamente desistentes os associados que mudem as suas residências para local fora do território de Macau.

*Três.* Serão excluídos da Associação, mediante deliberação da Direcção, os associados que deixarem de cumprir os seus deveres, em especial não assistindo com regularidade às reuniões promovidas pela Associação, deixarem de contribuir activamente para a prossecução dos seus fins, ou violarem gravemente os ensinamentos e princípios que regem a Associação.

*Quatro.* A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

*Cinco.* A exclusão dará ao excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

*Seis.* Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

*Sete.* A desistência ou exclusão do associado não confere direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a comparticipação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

*Artigo sétimo*

**(Dos órgãos sociais)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Artigo oitavo*

**(Assembleia Geral: constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e terá uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Artigo nono*

**(Assembleia Geral: convocação)**

*Um.* A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

*Dois.* A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

*Três.* No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

*Quatro.* A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte associados.

*Artigo décimo*

**(Assembleia Geral: *quorum* e deliberação)**

*Um.* A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

*Dois.* Se não existir o *quorum* do número precedente, a Assembleia reunirá meia-hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

*Três.* Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

*Quatro.* As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

*Cinco.* As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto concordante de três quartos do número de todos os associados.

*Artigo décimo primeiro*

**(Assembleia Geral: competência)**

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe são cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

*a*) Definir as directivas da Associação;

*b*) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;

*c*) Eleger, por voto secreto, os membros dos corpos gerentes;

*d*) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e

*e*) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo segundo*

**(Direcção: composição)**

*Um.* A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais ou por um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais, denominados directores.

*Dois.* Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

*Três.* O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

*Artigo décimo terceiro*

**(Direcção: reuniões)**

*Um.* A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora que for fixada na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

*Dois.* Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

*Três.* Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

*Quatro.* Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

*Artigo décimo quarto*

**(Direcção: deliberações)**

*Um.* A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

*Dois.* Qualquer director pode votar por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro director.

*Artigo décimo quinto*

**(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

*a*) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;

*b*) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

*c*) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

*d*) Administrar os bens da Associação;

*e*) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;

*f*) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários,

podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;

*g*) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

*h*) Dirigir e organizar as actividades da Associação;

*i*) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;

*j*) Elaborar regulamentos internos;

*l*) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e

*m*) Exercer as demais competências que não pertençam legal ou estatutariamente a quaisquer outros órgãos.

*Artigo décimo sexto*

**(Vinculação da Associação)**

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um outro membro da Direcção, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários, nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

*Artigo décimo sétimo*

**(Direcção executiva)**

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo quinto dos estatutos.

*Artigo décimo oitavo*

**(Conselho Fiscal: constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os associados.

*Artigo décimo nono*

**(Conselho Fiscal: competência)**

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que, por lei, lhe estejam atribuídos.

*Artigo vigésimo*

**(Reuniões do Conselho Fiscal)**

*Um.* O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

*Dois.* O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

*Três.* O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

*Artigo vigésimo primeiro*

**(Duração dos mandatos)**

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo segundo*

**(Voto de qualidade)**

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

*Artigo vigésimo terceiro*

**(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)**

*Um.* A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

*Dois.* As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

*Artigo vigésimo quarto*

**(Extinção da Associação)**

*Um.* A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, desde que aplicáveis, referidas no artigo 182.º do Código Civil.

*Dois.* Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

*Artigo vigésimo quinto*

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

*Norma transitória*

*Um.* Enquanto não forem eleitos, nos termos estatutários, os seus membros, a Direcção será composta pelas seguintes individualidades:

Presidente: António Mok, aliás Mok Peng Kun;

Vice-presidentes: Ho Pui Chi e João Lopes Fazenda;

Vogais: Leong Hong Kun, Chan Meng Chak, Vítor Manuel Kuan e Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan.

*Dois.* Aos membros da Direcção, anteriormente designados, são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 5 305,50)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação San Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Lai In e Lou Lai Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação San Ou, Limitada», em chinês «San Ou Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ou Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício Sun Yick, bloco quatro, décimo andar, letra «C», freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lou Lai In; e

*b*) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lou Lai Heng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Va Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Xi Hua Lao e Shum Ki, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Va Si, Limitada», em chinês «Va Si Tei Chan Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Va Si Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada Marginal do Hipódromo, lote HV, edifício Wai Tak, bloco II, 15.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de oitenta mil patacas, pertencente a Xi Hua Lao; e

Uma quota, de vinte mil patacas, pertencente a Shum Ki.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e uma vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Xi Hua Lao, e vice-gerente-geral, a sócia Shum Ki, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d*) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e*) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f*) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 64, deste Cartório, procedeu-se a divisão, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e o parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Ieng, Limitada», em inglês «San Ieng Investment Company Limited» e, em chinês «San Ieng Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, números sessenta e oito a setenta e oito, rés-do-chão, edifício Chung Fu, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

*a*) Uma quota, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Choi Kam Ieng;

*b*) Uma quota, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Choi Kuok Ieng;

*c*) Uma quota, no valor nominal de quinze mil, seiscentas e vinte e cinco patacas, pertencente ao sócio Lai, Shu Sun; e

*d*) Uma quota, no valor nominal de nove mil, trezentas e setenta e cinco patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Kun.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng, e para o grupo B, os sócios Lai, Shu Sun e Lai Chan Kun.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 050,60)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

*Rectificação*

**Landwell — Investimento em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, se publicou que a linha 43 de fls. 5 681 do *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993, aparece como o artigo segundo, quando deveria ser o artigo quarto, o que ora se rectifica.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 271,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Terminal Unidos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 103 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do pacto social no seu artigo segundo, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício da actividade marítima, designadamente a exploração de pontes-cais, e o comércio de importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que venham a ser deliberadas pela gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 376,50)

---

INDAGRA MACAU
GRANITOS & MÁRMORES, LDA.

◆

*Convocatória*

Convocam-se todos os sócios da sociedade Indagra Macau — Granitos e Mármores, Limitada, para uma assembleia no dia 25 de Março de 1994, pelas 15,00 horas, no Cartório Privado do dr. António Correia, sito em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique 38, 1.º andar, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Aumento do capital social, cessão de quotas e alteração do pacto social.

Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Gerência, *(assinaturas ilegíveis).*

(Custo desta publicação $ 280,20)

TELEDIFUSÃO DE MACAU
S. A. R. L.

Conselho de Administração

◆

*Convocatória*

**Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.**

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos estatutos da sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 18 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre as matérias constantes do artigo 21.º dos estatutos da sociedade; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro.*

(Custo desta publicação $ 394,00)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial Ferfu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Ferfu, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 271,40)

GABINETE CINCO (INTERNACIONAL) — CENTRO DE ESTUDOS DE AQUITECTURA E ESPECIALIDADES, LIMITADA

*Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade Gabinete Cinco (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada, em inglês «Group Five (International) — Planners and Consultants Limited» e, em chinês «Ng Lün Chit Kai Ku Mân Iao Han Cong Si», para reunir, em sessão extraordinária, no dia 26 de Março de 1994, pelas 15,30 horas, no Cartório do Notário Privado dr. Jorge Neto Valente, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento 25, 2.º andar, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Gerente, *João Rosado Correia.*

(Custo desta publicação $ 367,70)

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU
## Publicações à venda

**Boletim Oficial de Macau** (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

**Código da Estrada** (edição bilíngue) ..... $ 65,00

**Constituição da República Portuguesa** (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

**Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar** (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

**Diário da Assembleia Legislativa** — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

**Dicionário de Chinês-Português:**
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

**Dicionário de Português-Chinês:**
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

**Estatuto Orgânico de Macau** (2.ª edição — bilíngue) ..... $ 25,00

**Fachada de S. Paulo (A)**, por Monsenhor Manuel Teixeira ..... $ 10,00

**Imprensa Oficial de Macau** — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

**Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau** (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

**Legislação de Macau** — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

1987
(Em volume único) ..... esgotado

1988
(3 volumes) ..... $ 230,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

1992
(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)

I Semestre ..... $ 110,00

II Semestre ..... $ 180,00

1993
(Colectânea bilíngue)

I Semestre ..... $ 180,00

**Legislação do Trabalho** (edição bilíngue) ..... esgotado

**Lei da Nacionalidade** (edição bilíngue) ..... $ 15,00

**Lei de Terras** ..... esgotado

**Lei de Terras** (em chinês) ..... $ 5,00

**Licença para estabelecimento de garagem** ..... $ 2,00

**Método de Português para uso das Escolas Chinesas**, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

**Nomenclatura Gramatical Portuguesa** ..... $ 2,00

**Organização Judiciária de Macau** (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... $ 60,00

**Pensões de aposentação e de sobrevivência** (em chinês) ..... $ 1,00

**Plano Oficial de Contabilidade** (bilíngue) ..... $ 30,00

**Regime Jurídico da Função Pública de Macau** ..... esgotado

**Regime Penal das Sociedades Secretas** ..... $ 3,00

**Regimento da Assembleia Legislativa** (alteração) ..... $ 3,00

**Regimento da Assembleia Legislativa** (em chinês) ..... $ 4,00

**Regulamento dos Bairros Sociais** ..... $ 2,00

**Regulamento de Disciplina Militar** ..... $ 3,00

**Regulamento do Ensino Infantil** ..... $ 3,00

**Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau** ..... $ 2,00

**Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação** (edição bilíngue) ..... $ 5,00

**Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar** (1972) ..... $ 5,00

**Relações Laborais — Regime Jurídico** (edição bilíngue) ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 80,00
每份價銀八十元正